



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 063/2007**

**Contrato para elaborar projeto estrutural e seus complementos, para a demolição de uma parede em uma edificação que está em reforma, situada na Rua Júlio Rossenk Filho, 265, Rio do Sul, bem como a fiscalização da execução do referido projeto, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, então Secretária de Administração e Orçamento, à fl. 40 do Procedimento n. 079/03/2007 - CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Bagio & Engenheiros Associados S/C Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993, 8.078/1990, 10.406/2002, e 5.194/1966, com a Resolução CONFEA n. 413/1997 e com a Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa BAGIO & ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA., estabelecida na cidade de Rio do Sul - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 86.830.080/0001-28, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral, Senhor Dorival Baggio, inscrito no CPF sob o n. 625.192.719-49, residente e domiciliado em Rio do Sul - SC, têm entre si ajustado Contrato para elaboração de projeto estrutural e seus complementos, para a demolição de uma parede em uma edificação que está em reforma, situada na Rua Júlio Rossenk Filho, 265, Rio do Sul, bem como a fiscalização da execução do referido projeto, firmado de acordo com as Leis ns. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e com a Resolução CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços especificados a seguir e no Projeto Básico anexo ao Procedimento n. 79/03/2007 - CMP:

1.1.1. elaboração de projeto estrutural, memorial descritivo, planilha de orçamento, tabela de medição do serviço e cronograma físico-financeiro, fornecendo os elementos necessários para a demolição de uma parede em edificação que está sendo submetida a reformas, situada na Rua Júlio Rossenq Filho, 265, bairro Jardim América, Rio do Sul/SC;

1.1.2. proceder à fiscalização da execução do referido projeto, nos termos da Lei 8.666/1993.

1.2. A Contratada deverá elaborar:

1.2.1 PROJETO EXECUTIVO: realizado a partir de dados levantados no local e orientações da Supervisão de Projetos Especiais - SPE/CAA/TRESC, de forma a viabilizar a demolição de uma parede estrutural do segundo pavimento. Deverá possibilitar a abertura total entre as salas, formando um só ambiente e devendo os elementos estruturais que a substituírem serem o mais esbeltos possível, de forma a não tomar o espaço que será utilizado para a instalação do Cartório Eleitoral e não obstruir a ventilação da sala que receberá um aparelho de refrigeração do tipo split.

1.2.2. MEMORIAIS E PLANILHAS: o projeto executivo será acompanhado dos memoriais de cálculo e de especificação dos serviços e dos métodos de execução, assim como das planilhas de custos e do cronograma físico e financeiro para pagamento.

1.2.2.1 ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: será elaborado de forma detalhada e com base em composição de custos unitários e totais, considerando os descontos legais, os custos diretos e indiretos relacionados com cada item da planilha, tais como: materiais, instalações, mão-de-obra, encargos sociais, previdenciários, fretes, seguros, transportes, taxas, impostos, alimentação, alojamento e quaisquer outros necessários à plena execução dos serviços, observando as tabelas do SINAPI.

1.2.2.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: será elaborado obedecendo o prazo e a lógica construtiva necessários para a execução dos serviços, de forma que os serviços sejam divididos em etapas, cujas medições serão realizadas quinzenalmente e atestadas após a verificação e aceitação pela fiscalização e pelos Chefes dos Cartórios de Rio do Sul.

1.2.2.3 TABELA DE MEDIÇÕES: será apresentado um documento padrão para as medições das etapas de execução, assim como relatórios e demais controles que serão utilizados pelo profissional indicado para a

fiscalização do serviço, que mantenham os Chefes dos Cartórios informados sobre o seu andamento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 79/03/2007 – CMP, de 21/03/2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), assim distribuídos:

2.1.1. Projeto Executivo: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

2.1.2. Fiscalização da execução do projeto: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DO PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAIS E PLANILHAS**

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento relativo ao projeto estrutural e seus complementos será efetuado em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

4.4. O pagamento da fiscalização será vinculado às etapas previstas no cronograma físico-financeiro da obra. O valor total relativo à

fiscalização será dividido pelo número de etapas previstas no referido cronograma, sendo que os respectivos pagamentos serão liberados em parcelas iguais, após a conclusão de cada etapa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência, a contar da data da sua assinatura, até a data do integral cumprimento de todas as obrigações da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE000472, em 16/04/2007, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para a realização da despesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela Contratada;

9.1.4. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. registrar devidamente o projeto no CREA/SC, através de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

10.1.2. entregar o Projeto Executivo nas condições, no preço e no prazo estipulado na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato. Depois de finalizado, se constatada qualquer irregularidade, quando do recebimento provisório do projeto, a empresa deverá saná-la, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

10.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para a nova execução do serviço, caso seja constatada a irregularidade de que trata o item 10.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 13.2;

10.1.3. conceber o Projeto Executivo de forma que a contratação futura da obra seja realizada no regime de empreitada por preço global, ou seja, de forma a permitir a execução da serviço por preço certo e total, devendo contemplar todos os serviços necessários à plena execução da obra;

10.1.4 prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do pedido para a contratação da execução do Projeto Executivo, bem como sanar eventuais dúvidas acerca dos projetos apresentados durante a execução do serviço;

10.1.5. arcar inteiramente com todas as despesas decorrentes da elaboração, registros e aprovações dos projetos;

10.1.6. executar os projetos obedecendo todas as determinações das orientações compiladas nas reuniões prévias com o Contratante, devidamente registradas em atas;

10.1.7. obedecer, na elaboração do projeto, todas as leis de postura, normas e disposições transitórias relativas à projeto de estruturas desta natureza;

10.1.8. entregar os projetos ao Contratante em duas vias impressas em papel e em via magnética do tipo “CD-ROM”;

10.1.9 elaborar os projetos de acordo com as Normas Técnicas pertinentes, Códigos de Obras e Edificações, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projeto;

10.1.10. apresentar o orçamento de acordo com o disposto na Lei n. 11.439 de 29/12/2006;

10.1.10.1. nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, materiais ou elementos especificados, deverá ser consultada a tabela do DEINFRA – Departamento Estadual de Infra-Estrutura do Estado de Santa Catarina e, se necessário, pesquisa no mercado com comprovação de fontes;

10.1.11. corrigir as plantas e desenhos dos projetos, quando houver modificação em qualquer um deles;

10.1.12. proceder às devidas correções nos projetos contratados, sem ônus para o Contratante, quando ocorrerem erros ou falhas nestes, mesmo após terem sido aprovados pelo Contratante;

10.1.13 assumir inteira responsabilidade por todos os elementos do projeto elaborado e do serviço realizado, objeto da especificação constante do Projeto Básico anexo ao Procedimento n. 79/03/2007 - CMP, e das ações deles decorrentes sobre eventuais prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

10.1.14. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 79/03/2007 - CMP;

10.1.15. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

11.1. O autor do projeto fiscalizará a execução do serviços, mantendo informados os Chefes dos Cartórios de Rio do Sul quanto ao cronograma físico-financeiro e qualquer fato superveniente que eventualmente ocorra no andamento dos serviços. Para tal, manterá informados os Chefes dos Cartórios de Rio do Sul sobre o andamento dos serviços e após a medição e apresentação da nota fiscal pela empresa construtora, deverá verificar o acerto da medição para pagamento e, juntamente com os Chefes dos Cartórios, assinar o recebimento da nota fiscal, referente à etapa prevista e concluída.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do Projeto Executivo sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da proposta, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado nesta, até a data da entrega do mesmo.

12.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 12.2 e nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 12.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

12.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, a qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 12.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO VÍNCULO  
EMPREGATÍCIO**

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DO FORO**

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 2 de maio de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

DORIVAL BAGGIO  
GERENTE-GERAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO